

ANEXO II DA LEI Nº 3.545, DE 17 DE JULHO DE 2008.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORÇAMENTO ANUAL 2008 - RECEITAÓRGÃO - 13207 - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE - 13207 - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	S			105.254.000
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	S		95.991.000	
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	S		95.991.000	
1210.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA REGIME PRÓPRIO	S	93.991.000		
1210.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	S	231.000		
1210.29.07	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	S	72.000.000		
1210.29.08	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR	S	10.000.000		
1210.29.09	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	S	7.000.000		
1210.29.10	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	S	740.000		
1210.29.11	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	S	3.900.000		
1210.29.12	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR	S	120.000		
1210.46.00	COMPENS PREVIDENCIÁRIA ENTRE REG GERAL E RPPS	S	2.000.000		
1210.46.01	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	S	2.000.000		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	S		240.000	
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	S		240.000	
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	S	240.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	S		9.023.000	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	S		3.000	
1912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	S	3.000		
1912.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	S	3.000		
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S		20.000	
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	S	20.000		
1922.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	S	20.000		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	S		9.000.000	
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	S	9.000.000		
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	S			257.206.000
7200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	S		198.000.000	
7210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	S		198.000.000	
7210.29.00	CONTRIB PREVIDENCIÁRIAS REGIME PROPRIO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	S	198.000.000		
7210.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	S	134.000.000		
7210.29.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO MILITAR	S	24.000.000		
7210.29.13	CONTRIBUIÇÃO PREV PARA AMORTIZ DEFICIT ATUARIAL	S	40.000.000		
7900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	S		59.206.000	
7990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	S		59.206.000	
7990.99.00	OUTRAS RECEITAS	S	59.206.000		
	TOTAL				362.460.000

ANEXO III DA LEI Nº 3.545, DE 17 DE JULHO DE 2008.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORÇAMENTO ANUAL 2008 - DESPESAÓRGÃO - 13207 - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE - 13207 - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	F/S	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	AMORTIZ. DA DÍVIDA	INVERSÕES FINANCEIRAS
PREVIDÊNCIA SOCIAL			362.460.000	1.070.000		360.400.000	980.000		10.000
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			362.460.000	1.070.000		360.400.000	980.000		10.000
MS GESTÃO - PREVIDÊNCIA			362.460.000	1.070.000		360.400.000	980.000		10.000
13207.09.272.034.2.861									
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		S	358.200.000			358.200.000			
	40	S	358.200.000			358.200.000			
13207.09.272.034.2.862									
GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL		S	4.260.000	1.070.000		2.200.000	980.000		10.000
	40	S	4.260.000	1.070.000		2.200.000	980.000		10.000
TOTAL			362.460.000	1.070.000	-	360.400.000	980.000	-	10.000
FISCAL									
SEGURIDADE			362.460.000	1.070.000		360.400.000	980.000		10.000
PROJETO									
ATIVIDADE			362.460.000	1.070.000		360.400.000	980.000		10.000
CORRENTE									
CAPITAL			361.470.000	1.070.000		360.400.000	980.000		10.000
			990.000						

DECRETO NORMATIVO**DECRETO Nº 12.584, DE 17 DE JULHO DE 2008.**

Cria a Coordenadoria-Geral de Policiamento Aéreo (CGPA/SEJUSP), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria-Geral de Policiamento Aéreo (CGPA/SEJUSP) no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, como Unidade Integrada de Segurança Pública, constituída por servidores de carreira da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e estatutários designados pelo Secretário de Estado.

Parágrafo único. A CGPA/SEJUSP é subordinada ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, por meio da Superintendência de Políticas de Segurança Pública.

Art. 2º A CGPA/SEJUSP tem por finalidade planejar e executar operações aéreas de segurança pública, de defesa civil, de transporte de autoridades e de apoio aéreo a outros órgãos.

Parágrafo único. Operação Aérea de Segurança Pública ou de Defesa Civil é a operação realizada com emprego de aeronaves civis e compreende busca, salvamento, resgate, cerco, observação de cortejos, controle de tumultos, distúrbios e motins; controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano; prevenção e combate a incêndios de qualquer tipo; transporte de custodiados e policiamento ostensivo de cidades, florestas, mananciais, estradas, rios e lagos; atividades de polícia judiciária e de inteligência e outras ações inerentes à segurança pública.

Art. 3º Às operações aéreas a serem desenvolvidas serão aplicadas normas e procedimentos específicos do Comando da Aeronáutica (RBHA 91-SUBPARTE K, IAC 2232, e outras), bem como todas as normas aplicáveis à aviação civil em geral.

Parágrafo único. Em todos os planos e notificações de vôos apresentados ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DCEA) deverá constar no item 18, como operadora, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS).

Art. 4º A tripulação dos vôos das aeronaves será composta, preferencialmente, por integrantes de todas as instituições que compõem a CGPA/SEJUSP.

Art. 5º O acionamento das aeronaves da CGPA/SEJUSP dar-se-á observado o disposto no art. 2º, quando solicitado:

I - pelo Governador do Estado;

II - pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ou pelo Superintendente de Políticas de Segurança Pública;

III - pelo Coordenador-Geral da CGPA/SEJUSP, nas ocorrências policiais e ou de defesa civil em caráter de urgência, localizadas dentro do perímetro da Capital, mediante posterior informação ao Superintendente de Políticas de Segurança Pública.

Parágrafo único. Considera-se ocorrência dentro do perímetro da Capital, aquela situada num raio máximo de até cem quilômetros da cidade de Campo Grande.

Art. 6º A CGPA/SEJUSP tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Coordenadoria-Geral de Policiamento Aéreo;

II - Diretoria Administrativa:

- a) Seção de Controle Técnico;
- b) Seção de Manutenção Aeronáutica;

c) Seção de Pessoal;

III - Diretoria de Operações:

- a) Seção de Segurança de Vôo;
- b) Seção de Planejamento Operacional de Vôo;
- c) Seção de Estatística.

Parágrafo único. As atividades da CGPA/SEJUSP serão regulamentadas por Resolução do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º A Coordenadoria-Geral e as Diretorias da CGPA/SEJUSP serão ocupadas por um Oficial da Polícia Militar, um Oficial do Corpo de Bombeiros Militar e um Delegado da Polícia Civil indicados pelos chefes de cada instituição e designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, de forma intercalada, rotativa e sucessiva por um período de três anos.

§ 1º Para a função de Diretor de Operações, o servidor deverá possuir conhecimentos técnicos em aviação civil.

§ 2º A Coordenadoria-Geral e as Diretorias da CGPA/SEJUSP poderão ser destituídas pelo Governador do Estado antes de decorrido o período de três anos de exercício, ex officio, no interesse da Administração.

Art. 8º A CGPA/SEJUSP poderá receber servidores de outras Secretarias de Estado, servidores oriundos de organizações policiais ou de bombeiros de outros Estados ou País, mediante autorização do Governador ou do titular da SEJUSP.

Art. 9º O ingresso de policiais civis e militares e de bombeiros militares nos quadros da CGPA/SEJUSP dar-se-á por indicação dos chefes das instituições integrantes e por designação do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, precedida da anuência do Governador do Estado.

Art. 10. Os aviões e os helicópteros em uso na CGPA/SEJUSP terão na parte traseira a bandeira, o brasão do Estado e a inscrição MS, e na parte dianteira o símbolo da CGPA/SEJUSP e a inscrição "SEGURANÇA PÚBLICA/MS."

Art. 11. Os integrantes da CGPA/SEJUSP utilizarão uniformes-padrão fornecidos pela SEJUSP.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública contratará, mediante licitação, empresa de manutenção aeronáutica, com homologação técnica exigida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), responsabilizando-se pela manutenção obrigatória das aeronaves.

Art. 13. As questões disciplinares envolvendo integrantes da CGPA/SEJUSP serão processadas e decididas nas instituições de origem, com base nas respectivas legislações.

Parágrafo único. As questões administrativas, de recursos humanos e patrimoniais da CGPA/SEJUSP serão processadas e decididas na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se o Decreto nº 11.729, de 16 de novembro de 2004.

Campo Grande, 17 de julho de 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 12.585, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Altera dispositivos do Anexo V ao Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe deferem o art. 89, VII, da Constituição do Estado, e o art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e considerando o disposto nos Ajustes SINIEF 05/08 e 06/08,

D E C R E T A:

Art. 1º É dada nova redação ao art. 65 do Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998:

"Art. 65. Às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica mencionadas em Ato COTEPE específico, doravante denominadas concessionárias, fica concedido regime especial para apuração e escrituração do ICMS, nos termos desta Seção."

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 66 do Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, reenumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º Os locais de centralização são os indicados no Ato COTEPE referido no art. 65.

§ 3º O requerimento para inclusão no Ato COTEPE referido no art. 65 conterá informação do estabelecimento centralizador da escrituração fiscal e, se for o caso, a indicação do estabelecimento para o qual será solicitada inscrição única neste Estado e deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do CONFAZ, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do Diário Oficial da União do ato de concessão de serviço público de energia elétrica, indicando as respectivas áreas de abrangência;

II - cópia do ato constitutivo da empresa e da última alteração;

III - cópia da procuração, se for o caso.

§ 4º A entrega da documentação incompleta acarretará o indeferimento do pedido.

§ 5º A concessionária relacionada no Ato COTEPE referido no art. 65 deverá comunicar à Secretaria Executiva do CONFAZ as alterações ocorridas nos seus dados cadastrais em até sessenta dias após a data da ocorrência, juntando os documentos comprobatórios dessas alterações."

Art. 3º O título da Tabela A do Subanexo VI ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço".

Art. 4º A nota explicativa da Tabela B do Subanexo VI ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOTA EXPLICATIVA:

O código de Situação Tributária é composto de três dígitos na forma ABB, onde o 1º dígito deve indicar a origem da mercadoria ou serviço, com base na Tabela A e os 2º e 3º dígitos a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B."

Art. 5º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 34 do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal - ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998:

"§ 1º A inscrição cancelada ou suspensa poderá ser reativada, com o mesmo número, por meio do ato referido neste artigo, após cumpridas as exigências necessárias à sua reativação e desde que o requerente, seus sócios, dirigentes e respectivos cônjuges não estejam vinculados a outra empresa ou outro estabelecimento produtor rural com situação cadastral irregular ou com obrigações tributárias, principais ou acessórias, pendentes de solução."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - relativamente aos arts. 1º e 2º, a partir de 1º de outubro de 2008;

II - relativamente aos arts. 3º e 4º, a partir de 1º de agosto de 2008;

III - relativamente ao art. 5º, a partir da data da publicação deste Decreto.

Campo Grande, 17 de julho de 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 12.586, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Prorroga o prazo de pagamento do ICMS em relação às operações que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe deferem o art. 89, VII, da Constituição do Estado, e o art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e considerando o disposto no art. 83 da referida Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por trinta dias o prazo para o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações de saída de mercadorias promovidas por contribuintes estabelecidos neste Estado, em decorrência de negócios firmados durante a realização, no Centro de Exposições Albano Franco, em Campo Grande, neste Estado, da EXPO-ECOS - EXPOSIÇÃO E ENCONTRO CENTRO-OESTE DE SUPERMERCADOS, prevista para o mês de setembro de 2008.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também em relação à parcela do imposto exigível, por ocasião da entrada das respectivas mercadorias, nos termos do Decreto n. 11.930, de 16 de setembro de 2005.

§ 2º Não se incluem nas disposições deste artigo as operações de saída de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 2º Para usufruir da prorrogação de prazo prevista no *caput* do art. 1º, o contribuinte deve:

I - em relação aos negócios firmados durante o evento nele mencionado:

a) emitir o pedido de fornecimento da mercadoria em três vias, com a seguinte destinação, nesta ordem:

1. uma via para o Fisco;